



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL: 21/2025
PROCESSO LICITATÓRIO: 32/2025
TIPO DE AVALIAÇÃO: Menor Preço Por Item
PREGOEIRA: NICOLLY RÚBIA COMPAGNONI FARIA, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 118/2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025.
UNIDADE ADMINISTRATIVA INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.
MODO DE DISPUTA: ABERTO
O EDITAL ESTÁ DISPONÍVEL NOS SITES: www.bll.org.br/ https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 http://www.planaltinadoparana.pr.gov.br
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 09H00MIN. DO DIA 20/05/2025 ÀS 07H59MIN. DO DIA 04/06/2025. ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 08H00MIN. ÀS 08H29MIN. HORAS DO DIA 04/06/2025. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08H30MIN. DO DIA 04/06/2025. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF). LOCAL: www.bll.org.br “ACESSO IDENTIFICADO”
OBJETO LICITADO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PLANTADEIRA DE MANDIOCA 02 LINHAS, PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA Nº 928028 E A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.
VALOR MÁXIMO DO EDITAL É DE R\$ 38.500,00 (TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

1. Torna-se público que o Município de Planaltina do Paraná-PR, por meio do Departamento de Compras, Licitação e Patrimônio, realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do Tipo Menor Preço por Item, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO MODO DE DISPUTA.

2.1 O objetivo da presente licitação é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública para o seguinte objeto: **Aquisição de 01**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

(uma) Plantadeira de Mandioca 02 linhas, para atender ao instrumento do Ministério da Agricultura e Pecuária nº 928028 e a Secretaria Municipal de Planejamento, conforme especificações contidas no anexo I deste Edital., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

2.2 O processo, em face da busca pela melhor proposta ao ente público, seguirá, no que couber pelas peculiaridades do objeto, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital e seus Anexos, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

2.3 O objeto é aquisição comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, tudo conforme o estudo técnico preliminar presente na fase interna deste processo e disponível aos interessados.

2.4 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por Item**, observadas as exigências contidas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto, fixando-se procedimento de disputas autônomas de cada item em diferentes momentos do correr do procedimento licitatório.

2.5 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2.6 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

3. AS DESPESAS OCORRERÃO POR CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM 2025:

3.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Agência	Programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	71083-8	0967	09.003.20.606.0004.1005	31832	4490520000	Do Exercício

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação, exclusivamente, os interessados qualificados como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pelas Leis Complementares 123/2006, 147/2014 e 155/2016, cujo ramo de atividade previsto no Contrato Social da Empresa seja compatível ao objeto licitado e que atendam às condições estabelecidas neste edital.

4.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6 Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

4.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do objeto agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.12 O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens anteriores poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do Contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6.15 O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.6.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6.17 A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.6.18 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



4.7 DO CUSTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA

4.7.1 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante valores fornecidos/emitidos pela entidade ou nos termos da Lei n.º 14.133/2021

4.7.2 Dos planos e Valores

4.7.2.1 Plano por Período: O licitante poderá participar livremente das licitações publicadas no Sistema no período de 90 (noventa) dias, pelo valor de R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais), podendo ser parcelado em 3 vezes de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais).

§ 1º O licitante terá a opção de selecionar a renovação do plano automaticamente, nas Configurações de Plano de Cobrança, diretamente pelo perfil de Representante Legal da empresa licitante na plataforma.

§ 2º O licitante, em caso de renovação do plano automaticamente, terá a opção de solicitar o cancelamento do plano em até 10 (dez) dias antes do vencimento.

§ 3º O boleto será encaminhado via e-mail e disponibilizado para download no Sistema, nas Configurações de Plano e Cobrança, com vencimento para 48h úteis, após a confirmação da escolha do plano.

§ 4º A vigência do plano inicia-se a partir da compensação do pagamento.

4.7.2.2 Plano Taxa Variável: Somente o licitante vencedor pagará a taxa variável por sucesso, sendo 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado.

§ 1º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

§ 2º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição Parcelada o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do Lote adjudicado, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do parcelamento da entrega), emissão da primeira parcela em 45 (quarenta e cinco) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

§ 3º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do Registro de Preço), emissão da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

§ 4º Em Licitações de lances por maior desconto ou menor taxa administrativa, independentemente do tipo de contrato, o formato de cobrança para os licitantes será R\$ 600,00 (seiscentos reais) por um (um) lote adjudicado, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por 2 (dois) lotes adjudicados e, R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por 3 (três) lotes ou mais adjudicados, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS. Os valores são apresentados pelo Sistema na tela de escolha dos planos, sendo que a BLL COMPRAS poderá alterar ou reajustar os valores dos planos sem qualquer aviso prévio, apresentando uma nova tabela de cobrança, através do Regulamento. A forma de pagamento



dos planos será mediante boleto bancário, ou quaisquer outros meios disponíveis no Sistema, em Configurações de Plano e Cobrança. O não pagamento dos valores referentes a participação em processos licitatórios no “Plano taxa variável”, inviabilizam a utilização do “Plano por período”, eventualmente vigente. A utilização do “Plano por período” será liberada para adesão, mediante o pagamento dos boletos vencidos e a vencer referentes ao “Plano taxa variável”. A alteração do plano não isenta o licitante de quaisquer ônus devido a BLL COMPRAS, referente ao plano anterior. O licitante autoriza a BLL COMPRAS a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento. O não pagamento das cobranças mencionadas nos artigos acima sujeitam o licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL COMPRAS, além da automática desativação do licitante e todos os seus acessos. Em caso de cancelamento da licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o licitante vencedor se optar pelo Plano taxa variável, receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado. Em caso de cancelamento da licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o licitante que optar pelo Plano por período, não terá direito a devolução de valores pagos com o uso da plataforma eletrônica.

4.7.2.3 Compõem o custo:

- ✓ Cadastramento da empresa;
- ✓ Cadastramento do representante;
- ✓ Custo de processamento das transações realizadas na internet;
- ✓ Atendimento prestado pela Bolsa e / ou os seus representantes;
- ✓ Atendimento prestado via suporte técnico;
- ✓ Manutenção e desenvolvimento de sistema;
- ✓ Investimento em equipamentos (servidores); e
- ✓ Atendimento e treinamento do usuário.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO (VIDE DECRETO Nº 71/2023).

5.1 DA PREGOEIRA

5.1.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 5.1.1.1 Conduzir a sessão pública;
- 5.1.1.2 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 5.1.1.3 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 5.1.1.4 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 5.1.1.5 Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 5.1.1.6 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- 5.1.1.7 Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 5.1.1.8 Indicar o vencedor do certame;
- 5.1.1.9 Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- 5.1.1.10 Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e



5.1.1.11 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua Homologação.

5.2 DA EQUIPE DE APOIO

5.2.1 Caberá à equipe de apoio auxiliar a pregoeira nas etapas do processo licitatório.

5.3 DO LICITANTE

5.3.1 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

5.3.1.1 Credenciar-se previamente de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

5.3.1.2 Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

5.3.1.3 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.3.1.4 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante a inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.3.1.5 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.3.1.6 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

5.3.1.7 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1 Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.1.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.1.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.1.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.1.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.1.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.1.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido



condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.1.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.1.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.1.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.1.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, O LICITANTE DECLARARÁ, POR MEIO ELETRÔNICO E POR DOCUMENTO A SER INSERIDO NO PROCESSO QUE:

7.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

7.2 Nos itens, lotes ou grupos exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a falta de declaração ou de assentimento por meio eletrônico sobre sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte impedirá o prosseguimento no certame, no que toca a disputas destes itens ou lotes.

7.3 A pedido da empresa, em face dos acórdãos 2443/2021 e 1211/2021 do TCU, considerando a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte poder ter sido atendida pelo licitante, quando apresentou sua proposta, poderá ser avaliada a comprovação, por ajustada diligência, para o preservar do princípio da maior competitividade no encontro da melhor proposta.

7.4 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

7.5 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.7 Que a proposta foi elaborada de forma independente.

7.8 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico e conforme o modelo (ANEXO II)**, constando os seguintes informes referentes aos campos:

8.1.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1.1 Valor unitário e marca *(caso a empresa seja o próprio fabricante ou procedência o mesmo não deverá se auto identificar no sistema e deverá preencher no sistema da BII como marca “própria” devido a vedação de identificação da empresa antes da fase de habilitação);*

8.1.1.2 O licitante terá que inserir na pasta de documentos a proposta inicial por escrito, timbrada com os dados da empresa e assinada (OBS: A pregoeira só terá acesso a este documento na fase de habilitação o que não causara identificação previa da empresa/licitante).

8.1.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações à especificação do Termo de Referência;

8.1.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.1.1.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.1.1.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo se a alegação de erro ou omissão for claramente grotesco, devendo se submeter a análise e aceitação do pedido pela Pregoeira, mediante imediata solicitação via chat.

8.1.1.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta dias, a contar da data de sua apresentação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

9.3 Para a preservação da competitividade do certame, em respeito ao formalismo moderado, a pedido da empresa ou de ofício, poderá a pregoeira promover diligências corretivas verificando erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica nos termos do artigo 17, VI do Decreto 10.024/19 e do artigo 12, III lei 14.133 de 2021.

9.4 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, atribuindo-se oportunidade oportuna de recorrer ao desclassificado, na forma da lei.

9.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

levado a efeito na fase de aceitação.

9.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

9.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.10 O lance deverá ser ofertado pelo valor do Item.

9.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.12 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.13 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 2 (dois) minutos.

10. MODO DE DISPUTA ABERTO

10.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se automaticamente.

10.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor
Página 10 de 74



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

10.8 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.

10.9 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.10 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.11 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LCnº123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº8.538, de 2015.

10.12 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.13 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.14 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.15 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique a que a primeira poderá apresentar melhor oferta.

10.16 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aqueles previstos no Art.60 da Lei 14.133 de 2021.

10.17 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

10.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.19 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



10.20 A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados (O prazo para anexar a proposta ajustada será de 2 (dois) dias).

10.21 É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, apartir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art.26 do Decreto n.º10.024/2019.

11.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdãos nº 1455/2018 e 601/2020), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e saláriosde mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade daremuneração.

11.4 A presunção de inexequibilidade é relativa, nos termos do princípio do formalismo moderado, citado na Súmula 262 doTCU e lei14.133/2021.

11.5 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

11.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.7.1 Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.7.2 Verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

11.7.3 Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

11.7.4 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

11.7.5 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.7.6 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.7.7 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de



suprimentos, supermercados e fabricantes;

11.7.8 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.7.9 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

11.7.10 Estudos setoriais;

11.7.11 Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência;

11.9 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10 É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.11 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12 Nos termos dos Acórdãos 966/2022, 1211/2021 e 2443/2021 poderá a pregoeira, quando suficiente e necessário para verificação da exequibilidade de uma proposta, promover, por diligência ou a pedido do concorrente, a admissão da juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, a Pregoeira e sua equipe de apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.1.2 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

12.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

12.1.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.6 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação para promoção de explicações e defesas técnicas.

12.1.7 Constada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.1.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

12.1.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.1.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.1.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.1.13 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CREF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.1.14 Na falta de validade expressa nos documentos de habilitação, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

12.1.15 Consulta ao Sicafe.

13. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1 Iniciada a fase de habilitação, o Agente de contratação, mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de **4 (quatro) horas**, para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

Art. 63. *Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:*

II - *será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;*

13.2 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **4 (quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira. A prorrogação de prazo para o envio da documentação deverá ser solicitada pelo licitante e aceita pela pregoeira.

13.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.4 Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.5 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

13.6 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de acessar os documentos por meio eletrônico ou outros meios hábeis, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

13.7 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.8 Em se tratando de Microempreendedor Individual–MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.9 No caso de sociedade empresária unipessoal ou assemelhada por constituição: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou documento que atenda à mesma finalidade.

13.10 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.11 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.12 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

13.13 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

13.14 Declaração Unificada devidamente preenchida de acordo com o Anexo III deste Edital;

13.15 Declaração de tratamento diferenciado da Lei 123/2006 devidamente preenchida de acordo com o Anexo IV deste Edital;

13.16 Declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.17 Termo de Ciência e Concordância.

13.18 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.18.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

13.18.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei (caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou Sede ou outra equivalente, na forma da Lei).

13.18.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal e ou Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na formada lei, do domicílio ou sede do proponente.

13.18.4 Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

13.18.5 Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

13.18.6 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n.123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do Contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

13.18.7 Tendo em conta a permissão de subcontratação presente no Art. 122 da Lei 14.133 de 2021, uma vez ocorrida a referida hipótese, exigir-se-á da subcontratada os quesitos de regularidade presentes neste item.



13.18.8 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.18.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.18.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.18.11 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto nos itens anteriores acarretará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias corridos.

14.2 Em caso de empresa em recuperação judicial, para fins de qualificação, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, sob pena de inabilitação.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 Atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido bens desta natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos serviços;

15.2 Quando existir dúvida em relação à veracidade do documento, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, entre outros, devendo ser enviados por e-mail em até 05 (cinco) horas, contadas da solicitação.



15.3 O equipamento deverá atender às normas técnicas e de segurança vigentes, devendo estar em conformidade com os padrões de qualidade exigidos para máquinas agrícolas.

15.4 Deverá possuir certificações que assegurem seu funcionamento seguro e eficiente, bem como estar adequado às exigências legais aplicáveis à sua fabricação, comercialização e utilização no território nacional.

16. FASE POSTERIOR À ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS EM EDITAL

16.1 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a licitação por tempo indeterminado.

16.2 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16.3 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

16.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16.5 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada conforme solicitado pela Pregoeira durante a sessão no sistema eletrônico e deverá:

17.1.1 A proposta deve atender ao objetivo do procedimento licitatório, tendo como referência o MODELO presente no Anexo II deste Edital.

17.1.2 Ser redigida em língua portuguesa digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, pode utilizar assinatura digital.

17.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

17.1.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer de toda Contratação e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

17.1.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência.

17.1.6 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art.12º, II da Lei nº14.133/21).

17.1.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

17.1.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

17.1.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

17.1.10 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

18. DOS RECURSOS

18.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

18.2 Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

18.3 Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, a saber, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

18.4 A falta de manifestação motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

18.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.6 O acolhimento do recurso invalidarão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço



constante neste Edital.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19.1.5 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

20.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

20.3 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

20.4 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

20.5 A adjudicação e homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.

20.6 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

21. DO TERMO DE COMPROMISSO - CONTRATO

21.1 Após a homologação da licitação, será firmado o Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

21.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato poderá ser substituída por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico. Podendo se utilizar da assinatura digital.

21.4 O prazo previsto no sub item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

21.5 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Legislação aplicável a este, reconhecendo-se os direitos e os deveres reservados às partes, conforme o estabelecido.

21.6 O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias).

21.7 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas segundo consulta prévia ao CADIN.

21.8 Sempre se oportunizará prazo para manifestação defensiva, em face da observância de alguma das ocorrências identificadas neste Edital, fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, com prazo igual de resposta.

21.9 Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante, durante a vigência do Contrato.

21.10 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o Contrato.

22. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

22.1 Conceder-se-á, a alteração para manutenção da exequibilidade a depender das regras fixadas para o devido requerimento de reajustamento em sentido estrito, de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro.

22.2 A ausência dos pedidos nos prazos e segundo as formalidades legais acarretará em preclusão administrativa do requerimento e em possível decadência do pleito de reequilíbrio com ou sem



efeitos retroativos.

22.3 O reequilíbrio econômico-financeiro, por fato imprevisível ou previsível, mas de consequência insuportáveis, será dependente do seguimento exato dos lindes firmados pela contratada privada, nos termos do exposto no Edital.

23. DO PAGAMENTO

23.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após entrega e liquidação da Nota Fiscal pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo Departamento/Setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas do objeto da licitação. O Pagamento ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da licitante. Toda e qualquer nota só poderão ser emitidos através da emissão da solicitação/empenho. (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal na solicitação/empenho). A Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto, a quantidade adquirida/contratada, valor unitário e total, nº do Contrato e nº do processo licitatório, e número do empenho.

23.2 No ato da entrega da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, TRABALHISTA e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.

23.3 Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;

23.4 O Município atestará através do responsável pelo setor solicitante a aceitação do objeto na Nota Fiscal/Fatura, de forma física ou assinatura digital no prazo previsto, após a entrega das mesmas.

23.5 A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

24.1.1 Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

24.1.2 Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos, sendo que uma vez que decorrente de fatos diversos serão consideradas independentes entre si:

24.1.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso da entrega em atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

24.1.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

24.1.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do
2	0,4% sobre o valor do
3	0,8% sobre o valor do
4	1,6% sobre o valor do
5	3,2% sobre o valor do

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, por dia e ocorrência.	1
2	Entrega do objeto com marca diversa à proposta no certame, ainda que o objeto atenda as especificações do Termo de Referência, sem a devida autorização da contratante, por ocorrência.	2
3	Não entrega do produto solicitado, após a notificação, por ocorrência.	5
4	Entrega em desacordo com as especificações descritas no termo de referência e requisitos estabelecidos pela prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, sem a devida substituição/complementação, no prazo estabelecido no termo de referência, após notificação.	4
5	Entrega de produto danificado ainda que em decorrência de transporte inadequado e/ou embalagem inadequada, sem a devida substituição no prazo estabelecido no termo de referência, após notificação.	

24.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

24.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

24.1.5 O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo pagamento.

24.1.6 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direito constantes deste Decreto.

24.1.7 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

24.1.8 A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

24.1.8.1 6 (seis) meses, nos casos de:

24.1.8.2 Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

24.1.8.3 Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

24.1.9 12 (doze) meses, nos casos de:

24.1.9.1 Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

24.1.10 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

24.1.10.1 Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

24.1.10.2 Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

24.1.10.3 Praticar ato ilícito visando frustra os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal;

24.1.10.4 Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

24.1.11 Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

24.1.11.1 Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;

24.1.11.2 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, em virtude de ato ilícito praticado.

24.1.12 Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

24.1.13 A aplicação das sanções administrativas previstas no §6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, do Decreto nº 83/2023 são de competência do Gestor do Contrato.

24.1.14 A sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20 do Decreto nº 83/2023 é de competência exclusiva do Secretário competente.

24.1.15 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20 do Decreto nº 83/2023, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Boletim Oficial do Município, contendo:

24.1.15.1 Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

24.1.15.2 Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

24.1.15.3 Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

24.1.15.4 Número do processo; e

24.1.15.5 Data da publicação.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

25.2 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 7h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min, na Avenida Paraná, nº 259, Centro, CEP 87.860-000, Departamento de Compras, Licitações e Patrimônio, Planaltina do Paraná-PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: publicacoespref.planaltina@gmail.com.

25.3 Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

25.4 Acolhidas a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via plataforma BLL.

25.6 A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

25.7 As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

25.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.



25.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

26. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

26.1 Fica assegurado ao Município de Planaltina do Paraná o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

26.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

26.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

26.4 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

26.5 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

26.6 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante decisão e devidamente motivada.

27. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

27.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outro em, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico ou quando couber.

28.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

28.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília– DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

28.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substanciadas propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, em conformidade com o Princípio do Formalismo Moderado.

28.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico plataforma de Pregão Eletrônico www.bll.org.br/ ou ainda no site do Município: <http://www.planaltinadoparana.pr.gov.br>, também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Paraná, nº 259, Centro, nos dias úteis, no horário das 07:30 horas às 17:00 horas.

28.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Apresentação de Proposta Inicial ou Final

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada

ANEXO IV – Declaração de Tratamento Diferenciado Lei 123/2006

ANEXO V - Declaração De Conhecimento Das Condições E Peculiaridades

ANEXO VI – Termo De Ciência E Concordância

ANEXO VII – Minuta de Contrato.

Planaltina do Paraná, 19 de Maio de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

João Paulo Ferreira dos Santos
Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 Aquisição de 01 (uma) Plantadeira de Mandioca 02 linhas, para atender ao instrumento do Ministério da Agricultura e Pecuária nº 928028 e a Secretaria Municipal de Planejamento, conforme especificações contidas no anexo I deste Edital.

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	PLANTADEIRA DE MANDIOCA. Tipo: Plantadeira de mandioca com 2 linhas Espaçamento entre linhas: De 800 mm a 900 mm Largura total da máquina: Máxima de 2.700 mm Capacidade de adubo: Mínimo de 250 kg Material do depósito de adubo: Polietileno de alta resistência Sistema de plantio: Preferencialmente com dosador de manivas ajustável Sistema de distribuição de adubo: Mecânico ou hidráulico, com regulagem de dosagem Acoplamento ao trator: Deverá ser compatível com trator de 75 CV ou superior, sistema de engate nos três pontos (categoria II) Profundidade de plantio: Regulável Sistema de compactação Roda ou rolo compactador por linha Sistema de cobertura do sulco Através de discos ou enxadas, conforme modelo Manuais: Acompanha manual de operação e manutenção em português Garantia mínima: 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	UND	1	R\$38.500,00	R\$38.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

1.2 O bem/objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte dias) contados da data da assinatura do contrato ou autorização de compra, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 O preço contratado abrange todos os custos necessários à aquisição do equipamento, incluindo despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros encargos necessários à sua correta execução, garantindo que nenhum valor adicional seja devido à CONTRATADA além do estipulado.

1.6 JUSTIFICATIVA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1.6.1 A aquisição de plantadeira de mandioca será feita através de processo de licitação, por meio de contrato, tendo em vista que a compra será feita de imediato, em sua totalidade, visando atender demanda do setor solicitante e maior economicidade, considerando que as futuras empresas participantes do certame, sabendo a imediata necessidade do equipamento, possivelmente, poderão realizar melhores ofertas de preços.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A presente contratação visa atender à demanda da Secretaria Municipal de Planejamento, em conjunto com o Diretor de Meio Ambiente e Agricultura, no âmbito do instrumento de repasse nº 928028, firmado entre o Município de Planaltina do Paraná e o Ministério da Agricultura e Pecuária, destinado exclusivamente à aquisição de 01 (uma) plantadeira de mandioca com duas linhas, espaçamento entre linhas de 800 a 900 mm, largura total de 2.700 mm, capacidade para 250 kg de adubo, com depósito em polietileno de alta resistência. O repasse consiste na transferência voluntária de recursos financeiros da União, com finalidade previamente estabelecida e vinculada ao cumprimento do plano de trabalho aprovado, sendo obrigatória sua utilização integral conforme os termos pactuados. A não aplicação total dos recursos, ou sua destinação para fins distintos do previsto, poderá resultar em devolução dos valores e responsabilizações legais.

2.2 A aquisição da plantadeira se justifica pela necessidade de fortalecer a agricultura familiar no município, considerando que o cultivo da mandioca é uma das principais atividades econômicas e sociais das pequenas e médias propriedades rurais da região. A mecanização do plantio permitirá ganhos de produtividade, redução dos custos operacionais e da dependência de mão de obra, maior precisão na distribuição de manivas e insumos, além de melhoria nas condições de trabalho no campo. A escolha por equipamento com duas linhas é tecnicamente adequada à estrutura fundiária



predominante no município, assegurando eficiência, autonomia e viabilidade operacional, sendo medida essencial para a modernização da produção agrícola e o cumprimento dos objetivos definidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária no âmbito da política de apoio à agricultura familiar.

2.3 A fundamentação da contratação, seus quantitativos e demais condições encontram-se nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1. A presente solução visa atender à demanda identificada pela Secretaria Municipal de Planejamento em conjunto com a Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, fundamentada no mapeamento das necessidades operacionais relacionadas ao cultivo da mandioca, cultura de grande relevância socioeconômica para a agricultura familiar local. A aquisição de 01 (uma) plantadeira de mandioca, tem como objetivo ampliar e modernizar as atividades produtivas nas propriedades rurais do município, promovendo maior eficiência, padronização e redução do esforço manual. A plantadeira será utilizada prioritariamente em ações de fomento ao cultivo da mandioca, no atendimento compartilhado entre pequenos e médios produtores, dentro dos programas de mecanização agrícola do município e como apoio técnico-operacional à produção agrícola local. Após análise da área plantada, tempo de uso por propriedade e capacidade operacional do equipamento, concluiu-se que uma unidade é suficiente para atender a atual demanda da Secretaria, permitindo seu uso rotativo entre os agricultores cadastrados no programa municipal de apoio à agricultura familiar, sob controle e coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e da Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente. Caso haja expansão futura da área cultivada ou aumento da demanda, será considerada nova solicitação de recursos ao Ministério da Agricultura e Pecuária, para aquisição complementar por meio de processo licitatório. A presente solução, portanto, está alinhada com as políticas públicas de incentivo à modernização agrícola, promovendo inclusão produtiva, sustentabilidade e desenvolvimento rural.

3.2 A solução contempla ainda a entrega do bem no local indicado pela administração municipal, com todos os custos de transporte e possíveis encargos inclusos, bem como o fornecimento do manual técnico e termo de garantia, assegurando suporte ao usuário final. Com essa aquisição, o município visa modernizar o processo de plantio da mandioca, promovendo o aumento da produtividade, redução de custos operacionais, melhoria nas condições de trabalho e incentivo ao fortalecimento da agricultura familiar local.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A contratação deverá atender a requisitos essenciais que garantam a qualidade, funcionalidade e segurança da plantadeira de mandioca com duas linhas. O equipamento a ser adquirido deverá possuir certificações e atender às normas técnicas e regulamentações vigentes, assegurando desempenho adequado, resistência e durabilidade em condições de uso no meio rural. Além disso, o fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

deverá garantir que a entrega ocorra dentro dos prazos estipulados e em conformidade com as especificações técnicas definidas no processo de aquisição.

4.2 A plantadeira deverá apresentar robustez, precisão no plantio e eficiência na distribuição de adubo e manivas, considerando sua utilização em diferentes propriedades rurais, especialmente por pequenos e médios produtores. O equipamento deverá ser construído com materiais resistentes à corrosão e ao desgaste, como o polietileno de alta resistência no reservatório de adubo, e estar apto a operar nos tratores disponíveis e à topografia das propriedades do município também será um critério relevante.

4.3 Outro requisito fundamental será a logística de fornecimento, devendo o equipamento ser entregue no local indicado pela Administração Municipal, com todos os encargos de transporte inclusos. A entrega deverá incluir a disponibilização do manual de operação, termo de garantia e, se necessário, orientação técnica para o correto uso do equipamento pelos servidores responsáveis. A entrega deverá ocorrer em prazo hábil, compatível com o cronograma de uso planejado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente.

4.4 Por fim, a contratação deverá assegurar a economicidade e a transparência, com a adoção de critérios objetivos para a avaliação das propostas e seleção do fornecedor. A concorrência entre empresas qualificadas proporcionará condições comerciais mais vantajosas para o município, garantindo a aquisição de equipamento agrícola de qualidade, tecnicamente adequado e com preço justo. Dessa forma, os requisitos da contratação devem garantir o equilíbrio entre custo, qualidade e funcionalidade, atendendo plenamente às necessidades da Administração Pública Municipal no apoio à agricultura familiar e à modernização das atividades rurais.

4.5 SUSTENTABILIDADE:

4.5.1 A aquisição do equipamento objeto desta licitação obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber, bem como aos princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.5.2 A licitante vencedora, conforme o Art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, deverá adotar práticas sustentáveis descritas no Encarte “E”, no fornecimento do equipamento, sempre que aplicável, priorizando processos produtivos e logísticos que minimizem impactos ao meio ambiente.

4.5.3 A licitante vencedora deverá adotar boas práticas de sustentabilidade no fornecimento da plantadeira de mandioca, aplicadas por seus profissionais nas atividades empresariais e logísticas, tais como:

- a) Otimização do uso de recursos materiais e insumos na fabricação e entrega do equipamento;
- b) Redução de desperdícios, consumo de energia e de água durante os processos produtivos e operacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

- c) Manutenção de programa interno de treinamento voltado à sustentabilidade ambiental, com foco em economia de energia, consumo consciente de água e redução da geração de resíduos sólidos, em conformidade com as normas ambientais vigentes;
- d) Recebimento de informações da CONTRATANTE sobre diretrizes e programas de uso racional dos recursos naturais aplicáveis ao objeto da contratação;
- e) Responsabilizar-se pelo preenchimento do “Formulário de Ocorrências para Manutenção”, a ser fornecido pela CONTRATANTE, para o registro de falhas e recomendações relativas à operação do equipamento.

4.5.4 A CONTRATADA deverá empregar, sempre que possível, práticas sustentáveis na fabricação e fornecimento da plantadeira, promovendo a eficiência energética, o uso responsável de matérias-primas e a redução de impactos ambientais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.5.5 A CONTRATADA deverá priorizar o uso de materiais e tecnologias sustentáveis no equipamento fornecido, considerando fatores como durabilidade, menor consumo energético, menor emissão de poluentes, facilidade de manutenção e menor impacto ambiental ao longo de sua vida útil e descarte.

4.5.6 Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental que assegurem a viabilidade técnica do objeto com o menor impacto possível ao meio ambiente, adotando práticas que favoreçam o uso de processos produtivos e logísticos mais limpos, promovam a redução de ruído, consumo de combustível e emissão de poluentes, contribuindo para o desenvolvimento sustentável das atividades agrícolas no município.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1.1 A entrega da plantadeira de mandioca objeto desta contratação deverá ocorrer em **parcela única**, respeitando o prazo estabelecido no edital e em conformidade com a ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e pela Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente. Por se tratar de uma aquisição direta (não vinculada a Sistema de Registro de Preços), a contratada deverá realizar a entrega integral do equipamento no local indicado pela Administração, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

5.1.2 A entrega do equipamento deverá ser realizada exclusivamente nos dias e horários de expediente do Pátio Rodoviário (segunda-feira a sexta-feira das 07:30hrs as 11:30hrs e 13:00 as 17:00hrs).

5.1.2.1 O endereço de entrega do equipamento será em: Rua Vereador Atílio Carlos Maggioni S/N, centro, Planaltina do Paraná – PR. (Pátio Rodoviário Municipal).

5.1.3 Em atendimento ao disposto no Art. 31 da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o equipamento deverá ser entregue com informações claras, precisas e ostensivas em língua portuguesa sobre suas características, marca, procedência, número de série, capacidade operacional, peso, instruções de uso, manuais técnicos e garantias, bem como eventuais advertências de segurança para o operador, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

5.1.4 A plantadeira deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, nova, sem avarias, acompanhada de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento, manuais do fabricante, certificado de garantia e demais documentos exigidos. A logística de entrega deve ser planejada de forma a preservar a integridade do equipamento, otimizando o transporte e evitando danos que possam comprometer sua estrutura, funcionalidade e desempenho.

5.1.5 DO PRAZO DE ENTREGA:

5.1.5.1 A plantadeira de mandioca deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou ordem de fornecimento emitida pela Administração.

5.1.5.1.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, desde que a CONTRATADA apresente justificativa formal durante o decurso do prazo original, a qual deverá ser aceita pela CONTRATANTE.

5.1.5.2 A contagem do prazo terá início a partir do recebimento da Nota de Empenho, correio eletrônico (e-mail) com ordem de fornecimento ou retirada direta pela CONTRATADA junto à Secretaria requisitante. O descumprimento do prazo sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.1.5.3 O Município se reserva o direito de recusar, o equipamento que não atenda aos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos competentes, bem como às especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial. Caso haja não conformidade, a contratada será obrigada a substituir o bem imediatamente, às suas expensas, sob pena de aplicação de penalidades, conforme previsto em lei.

5.1.5.4 O equipamento poderá ser rejeitado, inclusive antes do recebimento, caso apresente desconformidades em relação ao Termo de Referência ou à proposta comercial. Nestes casos, a contratada deverá providenciar a substituição da plantadeira em até 05 (cinco) dias corridos após notificação formal, sendo este prazo reduzido para até 01 (um) dia em situações de urgência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.2 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

5.2.1 A plantadeira de mandioca deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do bem, assim como emissão de sua respectiva nota fiscal, conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Caso o fabricante ofereça prazo superior, prevalecerá o maior prazo de garantia.

5.2.2 Durante o período de garantia, a assistência técnica será prestada sem quaisquer ônus para a Contratante, compreendendo todos os serviços e peças necessárias à conservação, funcionamento regular e manutenção do equipamento, conforme estabelecido na proposta comercial e no manual do fabricante.

5.2.3 Durante o prazo de vigência da garantia, caso o equipamento apresente vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Município de Planaltina do Paraná, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Em caso de problemas mais graves, o prazo para reparo e correção poderá ser maior, desde que em comum acordo entre a Contratada e o Município de Planaltina do Paraná.

5.2.4 Se o equipamento, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do mesmo apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em autorizadas pelo fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da última manutenção corretiva dentro do período supracitado.

5.2.5 A Contratada será inteiramente responsável pela manutenção preventiva e corretiva da plantadeira, não sendo permitido à Contratante realizar intervenções técnicas, especialmente aquelas que possam representar riscos ao equipamento.

5.2.6 A assistência técnica deverá ser prestada pela Contratada ou por rede autorizada pelo fabricante, utilizando exclusivamente peças e componentes originais, salvo justificativa formal aceita pela Contratante.

5.2.7 Será obrigatória, sem ônus para a Administração, a troca de quaisquer partes, peças ou componentes defeituosos, exceto nos casos de mau uso, imperícia ou força maior, devidamente comprovado pela Contratada e aceito pela Contratante. Nestes casos, o reparo poderá ser cobrado, desde que precedido de notificação, apresentação de orçamento e autorização formal da Administração.

5.2.8 Para execução dos serviços, a Contratada deverá solicitar autorização prévia da Contratante para qualquer desconexão ou retirada de componentes do equipamento.

5.2.9 A empresa fornecedora será responsável pela entrega, montagem e calibração da plantadeira no local de uso, garantindo seu pleno funcionamento desde o ato da entrega. Também deverá oferecer treinamento técnico operacional aos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento e pela Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, abordando a correta operação, regulagem e manutenção da máquina.

5.2.10 A empresa deverá garantir a disponibilidade de peças de reposição e o deslocamento de técnicos especializados durante o período de garantia, sem custos adicionais para a Administração.

5.2.11 O transporte e armazenamento da plantadeira deverão seguir condições adequadas de segurança para evitar danos antes da instalação.

5.2.12 Deverá ser considerada a possibilidade de contratação de manutenção preventiva e corretiva após o término da garantia, assegurando a continuidade do suporte técnico e a vida útil do equipamento no atendimento às demandas da agricultura familiar no município.

6. GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4 FISCALIZAÇÃO:

6.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas fiscais, conforme Portaria nº 118/2025 (Daniele dos Santos de Andrade, Bianca da Silva Sales e Maria Aparecida Memedio Silva).

6.4.2 Os fiscais do contrato estarão analisando a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas a formalização dentre outros, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.4.3 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.5 GESTOR DO CONTRATO:

6.5.1 O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal de Planejamento deste Paço Municipal: Matheus José Paranhos dos Santos.

6.6.2 O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

VII - Outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. Para o exercício da função, o gestor de contratos deverá ser cientificado, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

6.6.3 Os agentes públicos designados para o cumprimento das atribuições de Gestor de Contratos deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida pela escola de governo criada e mantida pelo poder público;

II - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

7. DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA:

7.1.1 A plantadeira de mandioca deverá ser entregue dentro dos prazos e horários estipulados neste Termo de Referência, no local indicado pela Administração. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser entregue pelo contratado no ato da entrega, para efeito de verificação posterior da conformidade do equipamento com as especificações constantes na proposta e neste Termo.

7.1.2 Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente no que diz respeito à conformidade técnica, qualidade, funcionamento ou componentes da plantadeira, deverá ser observado o disposto na legislação vigente, procedendo-se à comunicação formal à contratada para emissão da nota fiscal relativa à parcela incontroversa do objeto, possibilitando a liquidação e o pagamento correspondente.

7.1.3 O prazo para a solução, por parte da contratada, de eventuais inconsistências constatadas na entrega do equipamento ou de irregularidades na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

7.2 LIQUIDAÇÃO:

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será liquidado a mesma pelo setor de compras após recebimento do objeto. Vale ressaltar que para itens fracionados, será liquidada a nota fiscal referente ao valor do produto entregue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3 O prazo de validade;

7.2.4 A data da emissão;

7.2.5 Os dados do Contrato e do órgão contratante;

7.2.6 O período respectivo de execução do Contrato;

7.2.7 O valor a pagar; e

7.2.8 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.10 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

7.2.11 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

7.3 PRAZO DE PAGAMENTO:

7.3.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo da plantadeira de mandioca, condicionado à apresentação da nota fiscal devidamente aprovada e à liquidação pelo setor de contabilidade da Contratante. O pagamento estará sujeito à conferência técnica e aceitação formal do equipamento, bem como à comprovação da regularidade fiscal da Contratada, mediante apresentação das certidões negativas exigidas, quando aplicável. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores referentes a penalidades eventualmente aplicadas, conforme estabelecido no contrato.

7.3.2 O pagamento será realizado preferencialmente por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade do CNPJ da empresa contratada e informada na nota fiscal, ou por outro meio definido pela Prefeitura Municipal, previamente comunicado, de acordo com as normas administrativas e financeiras vigentes.

7.3.3 Caso a Contratada seja optante pelo regime do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará isenta da retenção dos tributos abrangidos por esse regime. Contudo, o pagamento estará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove sua regular inclusão e regularidade no referido regime tributário.

7.3.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de quaisquer obrigações financeiras assumidas no âmbito do contrato, inclusive decorrentes de penalidades aplicadas ou inadimplências, sem que isso gere direito à atualização monetária ou reajuste de preços.

7.3.5 No ato da entrega da nota fiscal, a Contratada deverá apresentar as seguintes certidões negativas válidas: Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS, junto à Tesouraria do Município, como condição para a liberação do pagamento.

7.4 FORMA DE PAGAMENTO:

7.4.1 O Pagamento ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da licitante. Toda e qualquer nota só poderão ser emitidos através da emissão da solicitação/empenho. (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal na solicitação/empenho).

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2 FORMA DE FORNECIMENTO:

8.2.2 O fornecimento do objeto será de forma imediata.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

9.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.3 No caso de sociedade empresária unipessoal ou assemelhada por constituição: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou documento que atenda à mesma finalidade.

9.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

9.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

9.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8 Declaração Unificada devidamente preenchida de acordo com o Anexo III deste Edital.

9.9 Declaração de tratamento diferenciado da Lei 123/2006 devidamente preenchida de acordo com o Anexo IV deste Edital.



9.10 Declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11 Termo de Ciência e Concordância.

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1 Iniciada a fase de habilitação, a Agente de Contratação, mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de **04 (QUATRO) HORAS**, para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação;

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

10.2 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **04 (QUATRO) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira. A prorrogação de prazo para o envio da documentação deverá ser solicitada pelo licitante e aceita pela pregoeira.

10.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.4 Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.5 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

10.6 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de acessar os documentos por meio eletrônico ou outros meios hábeis, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

10.7 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.8 Em se tratando de Microempreendedor Individual–MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.9 No caso de sociedade empresária unipessoal ou assemelhada por constituição: ato constitutivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou documento que atenda à mesma finalidade.

10.10 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.11 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.12 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

10.13 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.14.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.14.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei (caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou Sede ou outra equivalente, na forma da Lei).

10.14.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal e ou Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na formada lei, do domicílio ou sede do proponente.

10.14.4 Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

10.14.5 Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

10.14.6 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n.123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do Contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.



10.14.7 Tendo em conta a permissão de subcontratação presente no Art. 122 da Lei 14.133 de 2021, uma vez ocorrida a referida hipótese, exigir-se-á da subcontratada os quesitos de regularidade presentes neste item.

10.14.8 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.14.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14.11 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto nos itens anteriores acarretará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias corridos.

11.2 Em caso de empresa em recuperação judicial, para fins de qualificação, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, sob pena de inabilitação.

12. FASE POSTERIOR À ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS EM EDITAL

12.1 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a licitação por tempo indeterminado.



12.2 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.3 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.5 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1 Atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido bens desta natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos serviços;

13.2 Quando existir dúvida em relação à veracidade do documento, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, entre outros, devendo ser enviados por e-mail em até 05 (cinco) horas, contadas da solicitação.

13.3 O equipamento deverá atender às normas técnicas e de segurança vigentes, devendo estar em conformidade com os padrões de qualidade exigidos para máquinas agrícolas.

13.4 Deverá possuir certificações que assegurem seu funcionamento seguro e eficiente, bem como estar adequado às exigências legais aplicáveis à sua fabricação, comercialização e utilização no território nacional.

13.5 JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.5.1 A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) determina que as contratações públicas devem avaliar critérios de qualificação técnica para assegurar a idoneidade do fornecedor; a exigência de documentos de qualificação técnica, como comprovação de experiência prévia ou atestados de fornecimento, garante que a empresa já tenha experiência na área e consiga cumprir com o fornecimento, atendendo ao volume, prazo e especificações do objeto do edital.

13.5.2 Exigir documentos de qualificação técnica ajuda a assegurar que o fornecedor cumpre com esses padrões. A ausência de qualificação técnica aumenta o risco de falhas contratuais, como atrasos, entrega de material inadequado ou interrupção no fornecimento, o que pode comprometer o



funcionamento do departamento solicitante.

13.5.3 A exigência de atestado de capacidade técnica visa comprovar que a empresa licitante possui experiência prévia no fornecimento de equipamentos similares ao ora licitado, sendo esta uma prática comum e respaldada nos princípios da segurança, eficiência e interesse público. A apresentação de tal documento, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com detalhamento de quantidades fornecidas, desempenho, prazos e qualidade do fornecimento anterior, assegura que o proponente detém capacidade técnica e operacional para executar o fornecimento com êxito, minimizando riscos à Administração Pública.

13.5.4 A exigência de que o equipamento atenda às normas técnicas e de segurança vigentes e esteja em conformidade com os padrões de qualidade aplicáveis às máquinas agrícolas é essencial para garantir a integridade física dos operadores e a segurança no uso do bem. Além disso, essas exigências asseguram que o equipamento adquirido terá eficiência operacional, durabilidade e compatibilidade com o ambiente agrícola local, evitando prejuízos financeiros, operacionais e acidentes de trabalho.

13.5.5 A obrigatoriedade de apresentação de certificações que comprovem o funcionamento seguro e eficiente do equipamento, bem como o cumprimento de normas legais de fabricação, comercialização e utilização, está em conformidade com a legislação nacional aplicável à comercialização de máquinas agrícolas, como as diretrizes do INMETRO, do MAPA, e da Norma Regulamentadora NR-12, entre outras. Essas certificações representam garantias objetivas da qualidade e da legalidade do bem, contribuindo para a lisura e segurança jurídica do processo licitatório e da aplicação dos recursos públicos.

13.5.6 Dessa forma, as exigências de qualificação técnica aqui justificadas se pautam em critérios objetivos, técnicos e proporcionais ao objeto licitado, não tendo caráter restritivo à competitividade, mas sim o intuito de assegurar a aquisição de equipamento adequado, seguro e eficaz, em consonância com as diretrizes e interesses públicos.

13.5.7 Essas exigências são legítimas, desde que sejam compatíveis com o objeto da licitação, proporcionais às necessidades do Contrato e não representem barreiras injustificadas à competitividade.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais)**. Conforme análise de cotação de preços em anexo.

14.2 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.



14.2.2 A aquisição será atendida pela seguinte dotação:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Agência	Programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	71083-8	0967	09.003.20.606.0004.1005	31832	4490520000	Do Exercício

15. DAS OBRIGAÇÕES:

15.1 SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

15.1.1 Acompanhar e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto;

15.1.2 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

15.1.3 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

15.1.4 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

15.1.5 Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no contrato;

15.1.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;

15.1.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.8 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.9 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

15.1.10 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

15.1.11 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.1.12 Entregar a ordem de fornecimento por escrito ao fornecedor;



15.1.13 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

15.1.14 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

15.1.15 Emitir por meio do fiscal do Contrato, relatório de fiscalização da execução/cumprimento do Contrato.

15.2 SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

15.2.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades;

15.2.2 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

15.2.3 É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato;

15.2.4 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.2.5 Manter o CONTRATANTE informado sobre entrega do equipamento;

15.2.6 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato;

15.2.7 Entregar o objeto desta licitação em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da ordem de autorização expedida – Nota de Empenho, correio eletrônico (e-mail) ou quando retirado diretamente na Secretaria Municipal responsável pelo pedido, excedendo este prazo será aplicado as sanções previstas na lei de licitação.

Obs: A entrega deverá ser feita nos dias e horários de expediente do Pátio Rodoviário (segunda-feira à sexta-feira das 07:30hrs às 11:30hrs e 13:00 às 17:00hrs), Rua Vereador Atílio Carlos Maggioni S/N, Centro, Planaltina do Paraná – PR.

15.2.8 Responsabilizar-se pelo carregamento, transporte e descarga do produto no local indicado;

15.2.9 Em caso de recusa do material entregue, este será devolvido, devendo à CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

retirá-lo no mesmo local da entrega e substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para a Administração, excedendo este prazo será aplicado às sanções previstas em Lei aplicável;

15.2.10 Providenciar a prova de entrega com assinatura do(a) responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega;

15.2.11 Ofertar e cumprir garantia mínima de 01 (um) ano para todos os itens, e em caso de prazo maior ofertada pelo fabricante, prevalecerá este, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

16. DO FORO:

16.1 Fica eleito o foro de Santa Isabel do Ivaí – PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

17. LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018:

17.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.2.1 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DO CONTRATO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

17.2.2 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a execução do objeto deste Contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA DO CONTRATO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

17.3 A DETENTORA DO CONTRATO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

17.4 A DETENTORA DO CONTRATO fica obrigada a comunicar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.4.1 A comunicação não exime a DETENTORA DO CONTRATO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

17.5 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela Contratante, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentos relacionados.

Planaltina do Paraná, 19 de Maio de 2025.

Taynara Erika de Oliveira Volpato
SECRETÁRIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ: 75.461.442/0001-34

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA INICIAL/FINAL

(usar este modelo e identificar se é inicial e/ou final)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2025

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____ CNPJ: _____ I.E.: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

UF: _____ Telefone: _____

(_____) _____

E-mail: _____

Conta Bancária: _____

Banco _____ Ag: _____ Conta Corrente: _____

Responsável pela empresa: _____

CPF: _____ responsável: _____

Cargo do _____

À Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná-PR, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico Nº /2025, cujo o objeto é a **Aquisição de 01 (uma) Plantadeira de Mandioca 02 linhas, para atender ao instrumento do Ministério da Agricultura e Pecuária nº 928028 e a Secretaria Municipal de Planejamento, conforme especificações contidas no anexo I deste Edital.** conforme planilha abaixo:

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

Cidade, Dia do Mês do Ano de 2025.

Assinatura do representante legal: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo/função do representante legal na sessão: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede

na., através de seu representante legal infra-assinado, que:

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº

....., cuja função/cargo é (sócio administrador), responsável pela assinatura do Contrato.

Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mails de contato para cada setor responsável pelo Atos desta Contratação:

Emails:.....

Telefones para contato: ().....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob

n.º..... (cargo na empresa), para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao referido Pregão Eletrônico e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

Cidade, de de 2025

Nome do representante Legal e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data e até o último exercício financeiro, é considerada:

- ☐ MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cidade, de de 2025

Nome do representante Legal e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75 461 442/0001-34

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES

A empresa....., CNPJ/MF sob o n°,
situada (Endereço completo), por intermédio de seu Representante
Legal/Preposto, o(a) Sr.(a), porta-dor(a) da carteira de identidade n.º
..... e do CPF n.º, declara, sob as penalidades da lei, de
que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto desta
licitação, assumindo total responsabilidade por esse fato.

Assinatura do representante da Empresa: _____

Nome do representante da Empresa: _____

Número da identidade do representante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento,.....(Identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere este Pregão Eletrônico N° / , bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Cidade, de de 20.....

(nome e cargo do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO PARA _____, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO
PARANÁ E A _____, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE

CONFIDENTIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ			
CNPJ/MF: 75.461.442/0001-34		Inscrição Estadual: ISENTO	SIGLA: PMPP
Endereço: AVENIDA PARANÁ, Nº 259, CENTRO		CEP 87860-000	
Cidade: PLANALTINA DO PARANÁ		UF: PR	
Telefone: 44 991521674		FAX:	
Endereço Eletrônico: <i>publicacoespref.planaltina@gmail.com</i>			
Nome do Responsável: Celso Maggioni			
Cargo: Prefeito	RG: SSP/PR	3.445.424-8	CPF: 517.803.569-00

CONTRATADA

«Nome_Fornecedor»		
CNPJ/MF: «CNPJ_CPF_Fornecedor»	Inscrição Estadual	
Endereço:	N.º ,«Bairro_Fornecedor»	
Cidade: «Cidade_Fornecedor»	UF: «Estado_Sigla_Fornecedor»	CEP: «CEP_Fornecedor»
Representante: «Nome_Representante»		
RG: «RG_Representante»	«Órgão_Emissor_Representante»	CPF: «CPF_Representante»

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O OBJETO DO PRESENTE TERMO É AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PLANTADEIRA DE MANDIOCA 02 LINHAS, PARA ATENDER AO INSTRUMENTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA Nº 928028 E A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

Parágrafo único. A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº: /2025 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO.

O contratado vincula-se expressamente ao edital do qual derivou o presente contrato, bem como a sua proposta julgada como vencedora durante a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na **Lei Federal nº: 14.133/2021**, Lei Federal nº: 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, Regulamentações municipais, Decretos Municipais Nº70 a 83/2023 e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação citada acima, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

A entrega da plantadeira de mandioca objeto desta contratação deverá ocorrer em **parcela única**, respeitando o prazo estabelecido no edital e em conformidade com a ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e pela Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente. Por se tratar de uma aquisição direta (não vinculada a Sistema de Registro de Preços), a contratada deverá realizar a entrega integral do equipamento no local indicado pela Administração, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

A entrega do equipamento deverá ser realizada exclusivamente nos dias e horários de expediente do Pátio Rodoviário (segunda-feira à sexta-feira das 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min. O endereço de entrega do equipamento será em: Rua Vereador Atílio Carlos Maggioni S/N, centro, Planaltina do Paraná – PR. (Pátio Rodoviário Municipal).

Em atendimento ao disposto no Art. 31 da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o equipamento deverá ser entregue com informações claras, precisas e ostensivas em língua portuguesa sobre suas características, marca, procedência, número de série, capacidade operacional, peso, instruções de uso, manuais técnicos e garantias, bem como eventuais advertências de segurança para o operador, quando aplicável.

A plantadeira deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, nova, sem avarias, acompanhada de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento, manuais do fabricante, certificado de garantia e demais documentos exigidos. A logística de entrega deve ser planejada de forma a preservar a integridade do equipamento, otimizando o transporte e evitando danos que possam comprometer sua estrutura, funcionalidade e desempenho.

DO PRAZO DE ENTREGA

A plantadeira de mandioca deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou ordem de fornecimento emitida pela Administração.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, desde que a CONTRATADA apresente justificativa formal durante o decurso do prazo original, a qual deverá ser aceita pela CONTRATANTE.

A contagem do prazo terá início a partir do recebimento da Nota de Empenho, correio eletrônico (e-mail) com ordem de fornecimento ou retirada direta pela CONTRATADA junto à Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

requisitante. O descumprimento do prazo sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

O Município se reserva o direito de recusar, o equipamento que não atenda aos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos competentes, bem como às especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial. Caso haja não conformidade, a contratada será obrigada a substituir o bem imediatamente, às suas expensas, sob pena de aplicação de penalidades, conforme previsto em lei.

O equipamento poderá ser rejeitado, inclusive antes do recebimento, caso apresente desconformidades em relação ao Termo de Referência ou à proposta comercial. Nestes casos, a contratada deverá providenciar a substituição da plantadeira em até 05 (cinco) dias corridos após notificação formal, sendo este prazo reduzido para até 01 (um) dia em situações de urgência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir em favor do CONTRATADO é o valor total de R\$ 00000000000000000000 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme proposta de preço vencedora durante a licitação pública.

Parágrafo primeiro. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

Parágrafo segundo. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após entrega e liquidação da Nota Fiscal pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo Departamento/Setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas do objeto da licitação. O Pagamento ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da licitante. Toda e qualquer nota só poderão ser emitidos através da emissão da solicitação/empenho. (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal na solicitação/empenho). A Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto, a quantidade adquirida/contratada, valor unitário e total, nº do Contrato e nº do processo licitatório, e número do empenho.

Parágrafo terceiro. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação.

Parágrafo quarto. As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

Parágrafo sexto. Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

Parágrafo sétimo. As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

Parágrafo oitavo. Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

Parágrafo nono. A Administração Municipal se obriga a contratar todo quantitativo constante neste contrato.

Parágrafo décimo. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

Parágrafo décimo primeiro. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo décimo segundo. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano**, aplicando-se o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

I - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- a) Do advento da data base referente ao reajuste subsequente.
- b) Da assinatura de aditivo de prorrogação contratual.
- c) Do encerramento do contrato.

II - O prazo previsto no parágrafo décimo segundo somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

Parágrafo décimo terceiro. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo décimo quarto. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo décimo quinto. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

Parágrafo décimo sexto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo décimo sétimo. O reajuste será realizado por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado, e deverá ser substituído pelo fornecedor, imediatamente, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação de acordo com a legislação vigente;

Responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade do produto fornecido;

Garantia: O prazo mínimo de garantia do objeto fornecido será de 12 (doze) meses, contados da emissão da nota fiscal.

A plantadeira de mandioca deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do bem, assim como emissão de sua respectiva nota fiscal, conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Caso o fabricante ofereça prazo superior, prevalecerá o maior prazo de garantia.

Durante o período de garantia, a assistência técnica será prestada sem quaisquer ônus para a Contratante, compreendendo todos os serviços e peças necessárias à conservação, funcionamento regular e manutenção do equipamento, conforme estabelecido na proposta comercial e no manual do fabricante.

Durante o prazo de vigência da garantia, caso o equipamento apresente vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Município de Planaltina do Paraná, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Em caso de problemas mais graves, o prazo para reparo e correção poderá ser maior, desde que em comum acordo entre a Contratada e o Município de Planaltina do Paraná.

Se o equipamento, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do mesmo apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em autorizadas pelo fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da última manutenção corretiva dentro do período supracitado.

A Contratada será inteiramente responsável pela manutenção preventiva e corretiva da plantadeira, não sendo permitido à Contratante realizar intervenções técnicas, especialmente aquelas que possam representar riscos ao equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

A assistência técnica deverá ser prestada pela Contratada ou por rede autorizada pelo fabricante, utilizando exclusivamente peças e componentes originais, salvo justificativa formal aceita pela Contratante.

Será obrigatória, sem ônus para a Administração, a troca de quaisquer partes, peças ou componentes defeituosos, exceto nos casos de mau uso, imperícia ou força maior, devidamente comprovado pela Contratada e aceito pela Contratante. Nestes casos, o reparo poderá ser cobrado, desde que precedido de notificação, apresentação de orçamento e autorização formal da Administração.

Para execução dos serviços, a Contratada deverá solicitar autorização prévia da Contratante para qualquer desconexão ou retirada de componentes do equipamento.

A empresa fornecedora será responsável pela entrega, montagem e calibração da plantadeira no local de uso, garantindo seu pleno funcionamento desde o ato da entrega. Também deverá oferecer treinamento técnico operacional aos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento e pela Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, abordando a correta operação, regulagem e manutenção da máquina.

A empresa deverá garantir a disponibilidade de peças de reposição e o deslocamento de técnicos especializados durante o período de garantia, sem custos adicionais para a Administração.

O transporte e armazenamento da plantadeira deverão seguir condições adequadas de segurança para evitar danos antes da instalação.

Deverá ser considerada a possibilidade de contratação de manutenção preventiva e corretiva após o término da garantia, assegurando a continuidade do suporte técnico e a vida útil do equipamento no atendimento às demandas da agricultura familiar no município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – INDICAÇÃO DO CRÉDITO PARA PAGAMENTO

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital /2025 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes da seguinte dotação:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Agência	Programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	71083-8	0967	09.003.20.606.0004.1005	31832	4490520000	Do Exercício

Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:
O disposto pelo Decreto Municipal nº 139/2023 e alterações posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

As regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 139/2023 e Lei Federal 9430, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA A PEDIDO DE REPACTUAÇÃO OU A PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Quando cabível, a administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para responder a pedido de repactuação ou ao pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a depender da complexidade da análise das circunstâncias do pedido.

Parágrafo único. Durante o período de análise do pedido, a execução do objeto não pode ser interrompida pela parte CONTRATADA, sob pena de caracterização de descumprimento contratual, sujeito as penalidades previstas neste contrato e na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades;

Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato;

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Manter o CONTRATANTE informado sobre entrega do equipamento;

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato;

Entregar o objeto desta licitação em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da ordem de autorização expedida – Nota de Empenho, correio eletrônico (e-mail) ou quando retirado diretamente na Secretaria Municipal responsável pelo pedido, excedendo este prazo será aplicado as sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

previstas na lei de licitação.

Obs: A entrega deverá ser feita nos dias e horários de expediente do Pátio Rodoviário (segunda-feira à sexta-feira das 07:30hrs às 11:30hrs e 13:00 às 17:00hrs), Rua Vereador Atílio Carlos Maggioni S/N, Centro, Planaltina do Paraná – PR.

Responsabilizar-se pelo carregamento, transporte e descarga do produto no local indicado;

Em caso de recusa do material entregue, este será devolvido, devendo à CONTRATADA retirá-lo no mesmo local da entrega e substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para a Administração, excedendo este prazo será aplicado às sanções previstas em Lei aplicável;

Providenciar a prova de entrega com assinatura do(a) responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega;

Ofertar e cumprir garantia mínima de 01 (um) ano para todos os itens, e em caso de prazo maior ofertada pelo fabricante, prevalecerá este, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto;

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no contrato;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo,



forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Entregar a ordem de fornecimento por escrito ao fornecedor;

Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Emitir por meio do fiscal do Contrato, relatório de fiscalização da execução/cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos, sendo que uma vez que decorrente de fatos diversos serão consideradas independentes entre si:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso da entrega em atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do
2	0,4% sobre o valor do
3	0,8% sobre o valor do
4	1,6% sobre o valor do
5	3,2% sobre o valor do

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, por dia e ocorrência.	1
2	Entrega do objeto com marca diversa à proposta no certame, ainda que o objeto atenda as especificações do Termo de Referência, sem a devida autorização da contratante, por ocorrência.	2
3	Não entrega do produto solicitado, após a notificação, por ocorrência.	5
4	Entrega em desacordo com as especificações descritas no termo de referência e requisitos estabelecidos pela prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, sem a devida substituição/complementação, no prazo estabelecido no termo de referência, após notificação.	4
5	Entrega de produto danificado ainda que em decorrência de transporte inadequado e/ou embalagem inadequada, sem a devida substituição no prazo estabelecido no termo de referência, após notificação.	

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo pagamento.

A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direito constantes deste Decreto.

A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

6 (seis) meses, nos casos de:

Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

12 (doze) meses, nos casos de:

Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

Praticar ato ilícito visando frustra os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal;

Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;

Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, em virtude de ato ilícito praticado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

A aplicação das sanções administrativas previstas no §6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, do Decreto n º83/2023 são de competência do Gestor do Contrato.

A sanção prevista no inciso IV, caput, do art.20 do Decreto n º83/2023 é de competência exclusiva do Secretário competente.

A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20 do Decreto n º83/2023, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Boletim Oficial do Município, contendo:

Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;



Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; e
Data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO ESPECÍFICA

A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, sua compatibilidade com as obrigações assumidas quando da apresentação das propostas, e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Quando possível aplicar o reajustamento, será aplicado o índice IPCA, ou o que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal de Planejamento deste Paço Municipal: Matheus José Paranhos dos Santos.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas fiscais, conforme Portaria nº 118/2025 (Daniele dos Santos de Andrade, Bianca da Silva Sales e Maria Aparecida Memedio Silva).

Os fiscais do contrato estarão analisando a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas a formalização dentre outros, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Parágrafo primeiro. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o objeto contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Parágrafo segundo. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

Parágrafo terceiro. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, a ser exercidas por servidores.

Parágrafo quarto. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ou instrumento equivalente consistem na verificação da conformidade, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos da Lei nº: 14.133/21.

Parágrafo quinto. A verificação da adequação deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

Parágrafo sexto. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº: 14.133/21.

Parágrafo sétimo. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo oitavo. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme disposto na lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº: 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo primeiro. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo segundo. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo terceiro. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo quarto. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo quinto. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

O envio e recebimento de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por e-mail, e excepcionalmente por protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE.

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no portal de transparência do Município, para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

I - A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

II - O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a assinatura do mesmo num prazo de 03 (três) dias contados do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº /2025– Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DO CONTRATO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a execução do objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA DO CONTRATO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

A DETENTORA DO CONTRATO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

A DETENTORA DO CONTRATO fica obrigada a comunicar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

A comunicação não exime a DETENTORA DO CONTRATO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato poderá ser substituída por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico. Podendo se utilizar da assinatura digital.

O prazo previsto no sub item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Parágrafo único. Para dirimir quaisquer dúvidas ou suprir eventuais questionamentos, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEFINIÇÃO DE RISCOS, RESPONSABILIDADES E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

Riscos e Responsabilidades:

As partes acordam que, durante a execução do presente contrato, a responsabilidade pela execução das obrigações aqui assumidas será distribuída conforme as condições acordadas entre as partes, sendo que cada parte assumirá os riscos diretamente atribuíveis às suas atividades, conforme descrito neste contrato.

Eventos Supervenientes:

Fica acordado entre as partes que, caso ocorram eventos supervenientes ou imprevisíveis após a celebração do presente contrato, que alterem substancialmente as condições econômicas inicialmente previstas e impactem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes se comprometem a negociar de boa-fé a revisão das condições contratuais, visando a preservação do equilíbrio inicialmente pactuado.

Definição de Eventos Supervenientes:

Serão considerados eventos supervenientes para os fins desta cláusula:

- Alterações significativas na legislação ou regulamentação vigente que impactem diretamente a execução do contrato;
- Situações de força maior ou caso fortuito, como desastres naturais, epidemias, pandemias, guerras, revoluções, etc.;
- Aumento substancial e inesperado de custos de insumos, materiais ou serviços necessários à execução do objeto do contrato, decorrente de fatores externos, como variações cambiais, aumento de tarifas ou outros fatores econômicos imprevisíveis;
- Qualquer outro evento imprevisível, fora do controle das partes, que tenha impacto significativo no custo ou prazo da execução do contrato.

Ajuste do Equilíbrio Econômico-Financeiro:

Caso um evento superveniente sobrevenha, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser revisto pelas partes, com o objetivo de assegurar a justa remuneração pela execução das obrigações, respeitando a proporcionalidade entre as partes e as condições do mercado. As partes acordam que o ajuste será realizado da seguinte forma:

- Revisão do valor contratual, caso a ocorrência de evento superveniente resulte em aumento de custos ou prazos;
- Possibilidade de extensão dos prazos de execução do contrato, caso haja interferência nas condições originalmente previstas;
- Qualquer outra medida necessária para restabelecer o equilíbrio das condições contratuais.

Notificação

A parte afetada por evento superveniente deverá notificar a outra parte de forma escrita, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento, detalhando o impacto do evento nas condições contratuais e propondo as alterações necessárias.

Negociação de Ajustes:

Após a notificação mencionada no item anterior, as partes se comprometam a negociar de boa-fé os ajustes necessários, levando em consideração os princípios da equidade e do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente acordado, e buscando soluções que permitam a continuidade da execução do contrato sem comprometer a viabilidade econômica de ambas as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
CNPJ 75.461.442/0001-34

Ausência de Acordo:

Na hipótese de as partes não chegarem a um acordo sobre os ajustes necessários, poderá ser solicitado, por qualquer das partes, a revisão judicial das condições do contrato, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE NOS TERMOS DO ART. 184-A DA LEI Nº 14.133/2021

Nos termos do art. 184 - A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado declara ciência de que a execução do presente contrato decorre de convênio firmado entre o Município de Planaltina do Paraná e a União, por meio do Ministério da Agricultura e Pecuária, registrado sob o nº 928028, estando ciente de que:

I – está sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal por irregularidades na aplicação dos recursos públicos federais transferidos;

II – a fiscalização da aplicação dos recursos poderá ser exercida pelos órgãos federais de controle interno e externo, especialmente pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU), sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de controle competentes;

III – deverá fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentos necessários à fiscalização e à prestação de contas do objeto contratual;

IV – responderá integralmente por qualquer dano causado ao erário federal em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar o dano.

Parágrafo único. O contratado compromete-se a colaborar com os órgãos de controle e fiscalização, permitindo livre acesso às informações e aos bens relacionados ao objeto contratual, inclusive após o encerramento do contrato, enquanto perdurar o prazo legal de guarda documental.

Planaltina do Paraná, _____ de ____ de 2025.

Celso Maggioni Prefeito	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXCONTRATA DA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretora do Departamento/Secretario GESTOR	ServidorFISCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
Avenida Paraná, 259 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/WhatsApp: (44) 991521674
C N P I 75 461 442/0001-34

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxTestemunha